

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2017

### JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, instituída pela Portaria nº 67 de 16 de junho de 2017, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de comunicação, compreendendo a produção e veiculação de Full Banner Flash, para assuntos de interesse do município e campanhas educativas para população em atendimento ao Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, de acordo com o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (“*ex vi*”, art. 38, VI da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

1. Requisição da contratação;
2. Justificativa de Dispensa de licitação, contendo: i) caracterização da situação e do objeto do contrato; ii) razão de escolha; iii) fundamento legal e; iv) dotação orçamentária;
3. Orçamentos;
4. Documentos diversos.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

Considerando, que a escolha da referida empresa, se deu em função da sua capacidade de acesso a informações e por alcançar uma maior parcela da população, e com isso transmitir matérias de interesse do município, assim como campanhas educativas atendendo programas do governo federal e estadual;

Considerando que a Prefeitura Municipal não dispõe de mão de obra técnica nem de veículo especializado para esse tipo de serviços.

### **II – Razão da Escolha do Executante**

A escolha da empresa **GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para o serviço acima citado.

### **III – Justificativa do Preço**

Conforme se pode constatar, pelo Orçamento apresentado pela empresa **GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA**, verifica-se facilmente que está compatível com os praticados no mercado, estando abaixo dos orçamentos acostados de outras empresas;

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

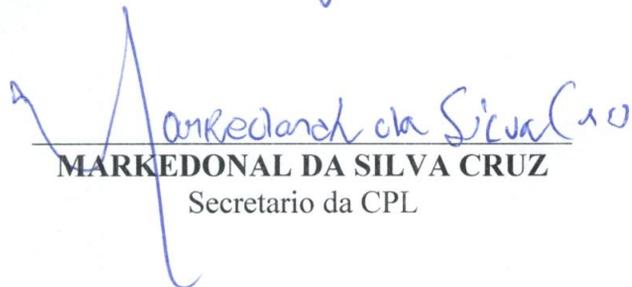
Considerando, por fim, que o competente procedimento licitatório para o fornecimento, colhido os orçamentos de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, foi classificada a empresa **GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço.

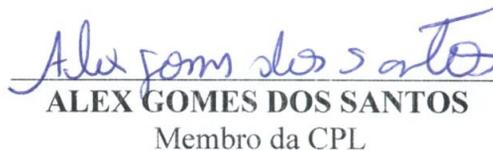
“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se ao Ilmoº Senhor Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/Se, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora de Lourdes /SE, 29 de Setembro de 2017.

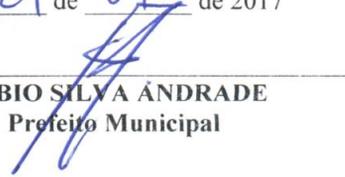
  
**JOSÉ ROBERTO SANTOS MENEZES**  
PRESIDENTE

  
**MARKEDONAL DA SILVA CRUZ**  
Secretario da CPL

  
**ALEX GOMES DOS SANTOS**  
Membro da CPL

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte,  
aprovo o procedimento.  
Publique-se.

Em, 29 de 09 de 2017

  
**FABIO SILVA ÁNDRADE**  
Prefeito Municipal